

II Fórum de Participantes dos Planos de Previdência Complementar Fechada

24 / 07 / 2012 - AABBB Lagoa

A Associação de Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil – AAPBB, com sede no Rio de Janeiro, em nome de seus 1.800 associados e buscando interpretar o sentimento das 32 entidades representantes da categoria, sente-se honrada em copatrocinar este fórum, em que analisaremos as necessidades de atualização da legislação de previdência privada complementar.

A propósito, ressaltamos que o momento é apropriado diante da nomeação do Senador Garibaldi Alves Filho para o Ministério da Previdência Social, fato que trouxe fundadas esperanças para os associados das EFPC, em especial os da PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

É lamentável que a PREVI continue sendo tratada pelo patrocinador como mero Departamento seu e pelo Governo como se fosse repartição pública. Precisa ser vista como empresa privada, de propriedade de seus associados/participantes, qualidade que o Tribunal de Contas da União reconhece.

Aqui estamos para verificar em que as EFPC precisam fortemente da ação do Ministério da Previdência Social para a necessária correção de rumo, impossível enquanto determinado grupo cresceu na disputa de cargos elevados, vendendo a falsa hipótese de que são os únicos conhecedores do assunto fundos de pensão.

Resolução 26 do CGPC (hoje CNPC)

O mais importante projeto da civilização contemporânea é a construção da SOCIEDADE DO BEM-ESTAR. Nela todos os cidadãos válidos têm direito ao trabalho, mediante o qual consigam saúde, conhecimento e recursos suficientes para manter nível de vida digna. Já os cidadãos inválidos têm o direito de manter esse nível de vida digna, através da PREVIDÊNCIA SOCIAL, instituto proporcionado pelo ESTADO DO BEM-ESTAR SOCIAL, tal qual o é o Estado da Social Democracia brasileira, moldado pela Constituição de 1988.

As Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), conhecidas como Fundos de Pensão, em nosso caso, a PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, é o instituto do qual compramos, nos anos de atividade, o direito de receber, na fase de invalidez, os recursos necessários para manter o nível de vida digna da época ativa.

Todos os recursos de uma EFPC, como a PREVI, prescrevem a Constituição e a Lei Complementar 109, destinam-se a benefícios que proporcionem o BEM-ESTAR aos participantes assistidos.

Uma Resolução da autoridade previdenciária, destituída, enquanto tal, do poder de obrigar, destinou, ao arrepio da Lei, metade do superávit das EFPC para o patrocinador, inviabilizando a melhoria dos benefícios, como aposentadoria equivalente aos rendimentos da ativa aos trinta anos de contribuição e pensão ao nível de oitenta por cento da aposentadoria. Trata-se da Resolução 26, do CGPC, que, embora ilegal neste pormenor, está abortando, portanto, a consecução dos objetivos da LC 109, lei do bem-estar social.

A AAPBB, Associação dos Aposentados e Pensionistas do Banco do Brasil, por isso, dirigiu-se ao Ministério Público, solicitando que assumisse a nossa defesa junto ao Judiciário, caso concordasse com nosso entendimento de que, neste particular da partilha do superávit com o patrocinador, existia uma disciplina ilegal, isto é, sem força de obrigar.

Recebemos, à época, comunicação de que o Ministério Público entendeu procedente nossa posição e instaurou procedimento administrativo a respeito. Outras ações estão em andamento, mas isto ainda não foi suficiente para evitar medidas

da parte de alguns patrocinadores, que contabilizaram o que acharam seu direito.

Por que a Resolução 26 é ilegal?

A autorização dada pelo CGPC, do Ministério da Previdência Social, no sentido de que o Fundo de Pensão “reverta valores” ao seu patrocinador, além de não estar disposta na Lei Complementar 109, é incompatível com a atividade cabível ao Estado, na qualidade de agente regulador do sistema de previdência complementar.

Com a Resolução 26, o CGPC, ao autorizar as EFPC a “reverter valores” aos patrocinadores, exorbitou sua competência definida na LC 109 e lesionou o direito líquido e certo de os participantes e os assistidos terem seus interesses protegidos pelo Estado.

Sem dúvida, a “reversão de valores” em favor do patrocinador não atende aos interesses dos participantes e dos assistidos do plano de benefícios. Como uso de superávit, reverte em detrimento das reservas, pelo que traz insegurança ao próprio equilíbrio do plano. E assim também à subsistência dos aposentados e pensionistas que deste participam, o que fere frontalmente o Estatuto do Idoso.

A Lei Complementar 109 prevê, no Art. 3º: “A ação do Estado será exercida com o objetivo de: VI – proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios” (grifo nosso); e no Art. 19: “As contribuições destinadas à constituição de reservas terão como finalidade prover o pagamento de benefícios de caráter previdenciário, observadas as especificidades previstas nesta Lei Complementar” (grifo nosso).

Assim, como pode o Poder Executivo, por uma Resolução, alterar uma Lei Complementar, obrigando os associados das EFPC a entregar ao patrocinador 50% de seus recursos em superávits? Como aceitar a passividade do Presidente e demais dirigentes de uma EFPC que não pratique forte reação em contrário, com o que estariam ressaltando sua posição de fiéis depositários?

Como pode ser legal que uma EFPC entregue a uma empresa (o patrocinador) recursos previdenciários que administra, os quais são destinados, como se sabe, ao pagamento exclusivo de benefícios previdenciários, devidos a aposentados e pensionistas?

Vale enfatizar que a força da influência exercida por interessados diretos partiu de apropriar-se do comando da gestão da EFPC, graças a poderes antes usurpados dos associados.

Como poucos fundos de pensão tiveram superávit (o da PREVI chegou a 80%, do total) e o aplicaram em “reversão de valores”, grande parte dos participantes não percebe o perigo que todos podem correr no futuro, quando se despertar o interesse em fórmulas para produzir “sobras” com o fim de mostrar qualidade de gestão e inclusive com o objetivo em apreço.

O Que Devem Fazer os Associados das EFPC?

a) Trabalhar muito contra a “reversão de valores” ao patrocinador, de que trata essa Resolução, ampliando a divulgação de dados e informes que nos conscientizem dos direitos sobre nossa EFPC; b) mantê-la na condição de propriedade dos associados; e (c) ter presente que os recursos previdenciários destinam-se ao pagamento de aposentadoria e pensão, portanto somente a pessoas físicas.

Precisamos ter consciência de que se trata de medida ilegal permitir que o patrocinador se aproprie dos recursos previdenciários que uma EFPC administre, com base numa simples Resolução do CGPC, alterando uma Lei Complementar (LC 109).

Além disso, que saibamos com precisão, qual é a realidade que torna quase impossível fazer valer nossos direitos e que não somos nós que estamos de passo errado. Isto é, temos de provar disposição para enfrentar uma luta que é desigual e que não pode prescindir do apoio incondicional de todos.

Programação

9h - Credenciamento.

9h30 min - Abertura - Representantes de entidades

Apresentação e mediação: Reinaldo Rocha - Pres. da Unidas.

10h - PAINEL I - MODELO DE GESTÃO COMPARTILHADA DOS PLANOS DE

PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR FECHADA.

Palestrantes: Dr. Ruy Brito, Jaime Mariz, Cláudia Ricaldoni (Pres. da ANAPAR) e Dr. José Ribeiro Pena Neto (Vice-Diretor Presidente da ABRAPP)

11h - Debate.

12h - Intervalo para Almoço.

13h30min - PAINEL II - PATRIMÔNIO DOS PARTICIPANTES DOS PLANOS DE

PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR FECHADA.

Palestrantes: Dr. Sérgio D`Andrea e Representante da PREVIC.

14h30min - Debate

15h30min - Intervalo para café

15h45min - PAINEL III - PROPOSTAS E AÇÕES CONJUNTAS

Âmbito Administrativo - Palestrante: Cláudia Ricaldoni

(Pres. ANAPAR)

Âmbito Judiciário - Palestrante: Geraldo Borges (APA-FAPES BNDES)

Comunicação - Palestrante: José Francisco de Souza (ASASTEL)

17h - Debate

18h - Encerramento.

Convidamos os colegas a comparecerem a este importante evento.